



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXV - Edição Nº 3065 - 23 de outubro de 2025

ATOS DO CGCP



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO (MIP)

MIP Nº 01/2025 - EDUCAÇÃO ITAJAÍ/SC

O CONSELHO GESTOR DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ/SC, doravante denominado CGCP, por intermédio de seu Presidente, com sede na Rua Alberto Werner, 100 – Vila Operária, na Cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.277/0001-52, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995, Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e especialmente pelo Decreto Municipal nº 13.664, de 26 de junho de 2025,

CONSIDERANDO a necessidade de modernização, expansão e otimização da gestão da Rede Pública Municipal de Ensino de Itajaí/SC, visando garantir a excelência educacional e a universalização do acesso à educação;

CONSIDERANDO a Manifestação de Interesse Privado (MIP) apresentada pelo consórcio **THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA. e INFRALEX CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, para a realização de estudos de viabilidade para a estruturação de uma Parceria Público-Privada (PPP) na área de educação;

CONSIDERANDO que a referida MIP demonstrou atendimento aos requisitos formais exigidos e apresentou plano de trabalho, qualificação dos proponentes, experiência em projetos similares e proposta de valor para resarcimento dos estudos compatível com os parâmetros de mercado, conforme análise técnica do CGCP;

RESOLVE AUTORIZAR, nos termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA AUTORIZAÇÃO

Fica o consórcio **THINK VIABILIDADE DE NEGÓCIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.651.207/0001-50, com sede na Rua Antonieta Leitão, nº 329, Nossa Senhora do O, São Paulo/SP, CEP 02925-160, e **INFRALEX CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 57.423.988/0001-19, com sede na Avenida Comendador Gustavo Paiva, nº 5945, Maceió/AL, doravante denominados **AUTORIZADOS**, a promover os estudos de ordenamento, econômico-financeira e jurídica, bem como o desenvolvimento de alternativas contratuais para parceria com a iniciativa privada, visando os Serviços de Gestão, Operação e Manutenção da Rede Pública Municipal de Ensino de Itajaí/SC, incluindo o retrofit de unidades existentes, a construção de novas escolas e a gestão de facilidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DOS ESTUDOS

- Os estudos deverão ser elaborados e apresentados ao CGCP no prazo máximo de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data de publicação deste Termo de Autorização.
- Os estudos deverão observar integralmente o escopo e as atividades propostas na MIP apresentada pelos AUTORIZADOS, que abrangem: a. Produto 1 – Plano de Trabalho; b. Produto 2 – Diagnóstico e Coleta de Dados; c. Produto 3 – Estudos de Viabilidade (Técnica, Econômico-Financeira e Jurídica); d. Produto 4 – Documentos de Licitação; e. Produto 5 – Consulta Pública; f. Produto 6 – Consolidação dos Documentos de Licitação.
- Após a conclusão e entrega dos produtos descritos no item 2, os AUTORIZADOS comprometem-se a prestar suporte técnico e jurídico à Administração Pública Municipal nas fases subsequentes do projeto, incluindo: a. Produto 7 – Suporte ao Processo Licitatório, com duração estimada de 30 a 90 dias; b. Produto 8 – Assinatura do Contrato e Consolidação Final, com duração estimada de até 30 dias após a homologação da licitação.
- O CGCP poderá, mediante justificativa técnica devidamente comprovada pelos AUTORIZADOS e por sua exclusiva discricionariedade, prorrogar o prazo inicialmente concedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS CUSTOS

- A realização dos estudos objeto desta autorização ocorrerá por conta e risco exclusivos dos AUTORIZADOS, sem qualquer ônus financeiro para o Município de Itajaí/SC.
- Os AUTORIZADOS serão responsáveis por todas as despesas decorrentes da elaboração dos estudos, incluindo, mas não se limitando a, mão de obra, consultorias especializadas, despesas gerais, viagens, estadia, locomoção, tributos e outros.
- O valor máximo de resarcimento pelos estudos, a ser pago exclusivamente pelo futuro vencedor da eventual licitação, fica fixado em **R\$ 4.270.000,00 (quatro milhões, duzentos e setenta mil reais)**, em conformidade com o artigo 31 da Lei Federal nº 9.074/1995 e o Decreto Municipal Nº 13.664/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE E DIREITOS AUTORAIS

- Os AUTORIZADOS, ao aceitarem este Termo de Autorização, declararam-se clientes e concordaram em ceder, de forma irrevogável e irretratável, ao Município de Itajaí/SC todos os direitos autorais, patrimoniais e de uso sobre os estudos, informações, dados, metodologias, propostas, levantamentos e documentos de qualquer natureza elaborados em razão de sua participação neste Procedimento de Manifestação de Interesse Privado.
- A cessão de direitos de que trata o item 1 ocorrerá independentemente de os estudos serem ou não integral ou parcialmente aproveitados na estruturação do projeto, não gerando qualquer direito à remuneração direta por parte do Município de Itajaí/SC aos AUTORIZADOS.

- O Município de Itajaí/SC poderá realizar a divulgação de todos os estudos técnicos elaborados no âmbito deste PMI a quaisquer terceiros interessados, dispensada a anuência dos AUTORIZADOS.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VANTAGEM OU PRIVILÉGIO

- A presente autorização não implica em qualquer obrigação para o Município de Itajaí/SC de dar prosseguimento ao projeto ou de realizar o procedimento licitatório referente ao objeto dos estudos.
- A autorização concedida ou a eventual utilização dos estudos pela Administração Pública não conferirá aos AUTORIZADOS qualquer tipo de privilégio, vantagem competitiva, preferência ou direito de preferência em eventual futura licitação relacionada ao objeto dos estudos.
- A aprovação da MIP não constituirá pré-qualificação ou seleção prévia de licitantes.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONFORMIDADE LEGAL

- Os AUTORIZADOS declaram que todas as informações e documentos fornecidos estão em conformidade com a legislação vigente e que se responsabilizam por quaisquer vícios, omissões ou inveracidades que venham a ser constatados nos estudos apresentados.
- Os estudos deverão ser desenvolvidos em consonância com o arcabouço jurídico e regulatório aplicável às PPPs e ao setor de educação, bem como às normas técnicas pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COLABORAÇÃO MUNICIPAL

O Município de Itajaí/SC compromete-se a fornecer aos AUTORIZADOS as informações e documentos disponíveis e necessários para a elaboração dos estudos, bem como a promover a interação entre as partes para o bom desenvolvimento dos trabalhos, dentro dos limites legais e administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVOGAÇÃO

Este Termo de Autorização poderá ser revogado a qualquer tempo pelo CGCP, por interesse público devidamente justificado, sem que caiba aos AUTORIZADOS qualquer direito a indenização, exceto o eventual resarcimento na forma da Cláusula Terceira, caso os estudos sejam aproveitados e o projeto licitado com sucesso.

E, por estarem assim justos e contratados, o presente Termo é publicado para que produza seus devidos e legais efeitos.

Itajaí/SC, 10 de Outubro de 2025.

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária
88304-900 – Itajaí, SC
(47) 3341-6067 | (47) 3341-6041 | www.itajaí.sc.gov.br



ROBISON JOSÉ COELHO Presidente do Conselho Gestor de Concessões e Parcerias PÚBLICO-PRIVADAS Município de Itajaí/SC

CAIO JUARQUE Sócio Administrador da INFRALEX CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.



ATOS DO CMAS



RESOLUÇÃO CMAS Nº 41, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a aprovação do Formulário para Habilitação do Município de Itajaí e o Plano de Aplicação do Cofinanciamento Estadual 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023, e tendo em vista a deliberação da Plenária em Reunião Ordinária realizada em 21/10/2025, Ata de nº 10;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que aprova Política Nacional de Assistência Social - PNAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único da Assistência Social - NOB/RH/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Lei nº 17.819/2019, que institui o Fundo Estadual da Assistência Social - FEAS/SC, dispõe ser condição para o recebimento dos repasses a efetiva instituição e funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de composição paritária entre governo e sociedade civil, Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos CMAS;

CONSIDERANDO a Resolução do CEAS/SC nº 18, de 24 de abril de 2024, que dispõe da aprovação da regulamentação dos pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina.

CONSIDERANDO a Resolução CEAS/SC nº 35, de 26 de novembro de 2024 que dispõe da RETIFICAÇÃO da Resolução do CEAS/SC nº 18 de 2024 que aprovou a Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Formulário para Habilitação do Município de Itajaí e o Plano de Aplicação do Cofinanciamento Estadual 2026.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 21 de outubro de 2025.

Nara Rosa Soares de Souza
Presidente do CMAS

Rua Antônio Caetano, 105, Fazenda, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CMAS Nº 42, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes - Casa de Acolhimento Santa Paulina.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2025, Ata de nº 10;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS Nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a inscrição da Associação Cultural e Beneficente Nova Lourdes - Casa de Acolhimento Santa Paulina, CNPJ 84.304.179/0012-13, situado na Rua Luiz Beduschi, 129, Bairro Fazenda, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 10. **Tipo de Inscrição:** Serviço. **Modalidade:** Atendimento. **Caracterização:** Serviço de Acolhimento Institucional para Mulheres em Situação de Rua, acompanhadas ou não de seus filhos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Nara Rosa Soares de Souza
Presidente do CMAS

Itajaí/SC, 21 de outubro de 2025.

Rua Antônio Caetano, 105, Fazenda, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajai@itajai.sc.gov.br



RESOLUÇÃO CMAS Nº 43, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da
Associação Lar da Criança Feliz.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2025, Ata de nº 10;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a inscrição da **Associação Lar da Criança Feliz**, CNPJ 76.702.406/0001-88, situado na Rua José Galli, 395, Bairro Dom Bosco, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 13. **Tipo de Inscrição:** Serviços. **Modalidade:** Atendimento. **Caracterização:** Acolhimento Institucional para Crianças (0 até 12 anos incompletos) de ambos os性os, inclusive com deficiência, sob medida de proteção (Art. 9º do ECA) e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 21 de outubro de 2025.

Nara Rosa Soares de Souza
Presidente do CMAS

Rua Antônio Caetano, 105, Fazenda, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br



**ATA DA 126ª. REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CMDES**

No dia 15 de outubro de 2025, às quatorze horas, foi realizada a 126ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES, na modalidade presencial, no Auditório, situado na Rua Manoel Viéira Garcia, nº 120, térreo - Centro, no Edifício Zen Tower Business Center. Estiveram presentes os (as) Conselheiros (as) Titulares e/ou Suplentes, conforme registro anexo. O Presidente do CMDES, Senhor Laerson Batista da Costa, deu início à reunião saudando os (as) presentes. **ITEM 1 - APRESENTAÇÃO ASSOCIAÇÃO ANJO 10.** O Sr. Jean Aragão apresentou a associação anjo 10, uma escola de futebol voltada a crianças de 4 a 15 anos, vinculada ao ídolo Zico. O projeto já atendeu mais de 500 crianças ao longo de sete anos e atualmente possui unidades em Blumenau, Ilhota, Itajaí e Navegantes. O expositor destacou que o objetivo da apresentação é divulgar a iniciativa aos conselheiros e buscar apoio e recursos junto ao ente municipal para ampliar as atividades da associação. **ITEM 2 - ATUALIZAÇÃO QUANTO AOS OFÍCIOS DE REPASSE ÀS ENTIDADES ESPORTIVAS.** Foi informado que nem todas as empresas encaminharam as informações solicitadas. Diante disso, ficou deliberado que será emitido novo ofício, estabelecendo prazo final para o cumprimento da obrigação pelas empresas.

ITEM 3 - DELIBERAÇÃO SOBRE OS PEDIDOS DE ISENÇÃO FISCAL DAS SEGUINTE EMPRESAS: Inicialmente, o Presidente informou que o valor disponível para Renúncia ainda em 2025, é de R\$ 1.238.409,74 (um milhão duzentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oito reais e setenta e quatro centavos). Empresa **MOVECTA S.A (CNPJ: 58.317.751/0015-11 e 58.317.751/0013-50).** Os projetos apresentados preveem a renúncia fiscal para o ano de 2025, respectivamente o valor de R\$ 115.089,87 e R\$ 425.199,99. Os PROJETOS visam à implantação de uma NOVA unidade de armazenagem geral em Itajaí, com estrutura física e tecnológica adequada à ampliação dos serviços de estocagem, movimentação e gestão de cargas. Os investimentos previstos concernem-se na aquisição de terreno, infraestrutura operacional e maquinário, refletindo o compromisso da empresa com a expansão de suas atividades no município. Foi a leitura dos pareceres da Secretaria Municipal da Fazenda e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo estes favoráveis a redução de 1% da alíquota do ISS sobre os serviços de armazenagem no exercício de 2025. Em seguida, os projetos foram colocados em votação e, por unanimidade dos votos dos conselheiros presentes, decidiu-se pelo deferimento do pedido, limitando a concessão para o ano de 2025. **ITEM 4 - ASSUNTOS GERAIS / PALAVRA LIVRE.** O Conselheiro Renato Albanese sugeriu que, nas próximas reuniões, seja apresentado, juntamente com a exposição de dados, um relatório de acompanhamento mensal contendo o valor total previsto de renúncia fiscal das empresas e o valor efetivamente renunciado mês a mês. Ressaltou que a análise de impacto financeiro realizada no momento da concessão de cada benefício representa apenas uma estimativa de renúncia, calculada com base na projeção de faturamento da empresa, sendo importante esse acompanhamento para o monitoramento do limite do teto total disponibilizado pelo Município. O

1



RESOLUÇÃO CMAS Nº 44, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a renovação da "INSCRIÇÃO" da
Associação Lar do Adolescente.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e pela Lei Municipal nº 441, de 06 de novembro de 2023. Conforme as deliberações da plenária em Assembleia Ordinária, realizada em 21 de outubro de 2025, Ata de nº 10;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social - NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO a lei Complementar nº 314, de 27 de outubro de 2017, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Assistência Social - SUAS no município de Itajaí;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Resolução do CMAS nº 14, de 28 de agosto de 2018, que define os parâmetros municipais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Itajaí;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão Integrada de Capacitação Fiscalização e Monitoramento deste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a inscrição da **Associação Lar do Adolescente**, CNPJ 76.702.406/0002-69, situado na Rua Antônio Meneses Vasconcelos Drumond, 307, Bairro Fazenda, Itajaí/SC. Inscrição CMAS nº 13. **Tipo de Inscrição:** Serviço. **Modalidade:** Atendimento. **Caracterização:** Atendimento, Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Acolhimento Institucional para Adolescentes.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itajaí/SC, 21 de outubro de 2025.

Nara Rosa Soares de Souza
Presidente do CMAS

Rua Antônio Caetano, 105, Fazenda, Itajaí. Telefone: (47) 3248.0800
E-mail: cmas.itajaí@itajaí.sc.gov.br



Conselheiro Victor Luiz questionou sobre a alteração da Lei Complementar nº 065/2005, mencionada no início do ano como estando em estudo. A Conselheira Gabriela, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, esclareceu que, de fato, foi criado um grupo de trabalho para analisar a revisão da referida lei. No entanto, devido ao alto volume de demandas da Secretaria, a proposta final ainda não foi concluída, devendo o assunto ser retomado internamente para continuidade dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente retomou a palavra, agradeceu a presença de todos(as) e comunicou a data da próxima reunião: 19 de novembro de 2025, às 14h00. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Laerson Batista da Costa, Presidente do CMDES, deu por encerrada a reunião às 15h00. Eu, Karine Momm, Secretária do CMDES, lavrei a presente ata, que será enviada por meio eletrônico aos(as) Conselheiros(as) e respectivos(as) Suplentes. Após ser lida e submetida à aprovação, será assinada por quem de direito na próxima Reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - CMDES.

Presidente	Laerson Batista da Costa	 Documento assinado digitalmente LAERSON BATISTA DA COSTA Data: 23/10/2025 15:56:25-0300 Verifique em https://validar.01.gov.br
Vice-Presidente	Gabriela Kelm do Nascimento	 Documento assinado digitalmente GABRIELA KELM DO NASCIMENTO Data: 23/10/2025 15:56:25-0300 Verifique em https://validar.01.gov.br
Secretária	Karine Momm	 Documento assinado digitalmente KARINE MOMB Data: 23/10/2025 15:57:43-0300 Verifique em https://validar.01.gov.br

PRESENTES

Laerson Batista da Costa	Conselheiro(a)
Gabriela Kelm do Nascimento	Conselheiro(a)
Marcos Luiz Pessatti	Conselheiro(a)
Matheus Provesi Tolentino de Souza	Conselheiro(a)
Rodrigo Bonfante Campos	Conselheiro(a)
Bruna Foes Rodi	Conselheiro(a)
Renato Albanese de Filippis	Conselheiro(a)
Felipe Bittencourt Wolfran	Conselheiro(a)
Cezar Luciano da Fonseca Pux	Conselheiro(a)
Antônio Ayres dos Santos Júnior	Conselheiro(a)
Victor Luiz Parais	Conselheiro(a)
Líria Aninha dos Santos	Conselheiro(a)

2

Maria Izabel Pinheiro Sandri	Conselheiro(a)
Marcelo Jorge dos Santos Teixeira	Conselheiro(a)
Telmo Jorge Moysés	Conselheiro(a)
Jean Aragão - Associação Anjo 10	Visitante



Resolução Nº 352 de 15 de outubro de 2025

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alínea "b" reunido em Assembleia Ordinária no dia **15 de outubro de 2025**:

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa MOVECTA S.A. inscrita no **CNPJ 58.317.751/0013-50**, trazido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o nº 233552/2025-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2025.

Art. 2º - Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, destinará 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013).

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do **prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS)** no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.

Art. 4º - Os benefícios concedidos **poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005**.

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o **inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005** somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).

Resolução Nº 353 de 15 de outubro de 2025

O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Itajaí - CMDES, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na **Lei Complementar Municipal Nº 065 de 24 de agosto de 2005**, artigo 9º, inciso I, alínea "b" reunido em Assembleia Ordinária no dia **15 de outubro de 2025**:

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR, por unanimidade de votos dos presentes, o requerimento formulado pela empresa MOVECTA S.A. inscrita no **CNPJ 58.317.751/0015-11**, trazido na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, no **Processo sob o nº 233765/2025-e**, dentro dos limites abaixo descritos:

DEFERIR:

- b) Redução de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS para o ano de 2025.

Art. 2º - Art. 2º - A empresa beneficiária do incentivo fiscal previsto no inciso I, letra "b" do art. 9º da LCM Nº 065/2005, destinará 20% (vinte por cento) da isenção concedida, para clubes ou entidades desportivas que representem ou que destinem os recursos ao esporte da Cidade. (Cf. Redação acrescida pela LC nº 245/2013).

Art. 3º - A empresa deverá encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico ou outra que a substitua nas suas finalidades, dentro do **prazo legal estabelecido anualmente pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social (MTPS)** no Manual de Orientação da RAIS ou e - Social, durante a vigência do incentivo fiscal, cópia da RAIS ou do Código do Protocolo de Entrega da DIRF de 2026 (exercício 2025), sob pena de revogação do benefício econômico concedido.

Art. 4º - Os benefícios concedidos **poderão ser revogados a qualquer tempo, nos termos do Art. 15, da Lei Complementar nº 65 de 24 de agosto de 2005**.

Art. 5º - Os incentivos fiscais de que trata o **inciso I do art. 9º da LCM Nº 065/2005** somente terão efeitos para fatos geradores ocorridos a partir do mês subsequente à publicação desta Resolução (cf. Redação acrescida pela LCM Nº 313/2017).



Art. 6º - Anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária.

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2025.

Art. 6º - Anexo, segue o cálculo do impacto econômico financeiro e as compensações necessárias a concessão, conforme o Art. 5, inciso V da LC nº 438/2023. Respeitando os limites estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentária.

Itajaí/SC, 15 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
govbr
LAERSON BATISTA DA COSTA
Data: 30/10/2025 16:39:06-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Documento assinado digitalmente
govbr
GABRIELA KELM DO NASCIMENTO
Data: 20/10/2025 17:08:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento
Econômico

Documento assinado digitalmente
govbr
LAERSON BATISTA DA COSTA
Data: 20/10/2025 16:27:58-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Laerson Batista da Costa
Presidente do CMDES

Documento assinado digitalmente
govbr
GABRIELA KELM DO NASCIMENTO
Data: 20/10/2025 17:08:36-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Gabriela Kelm do Nascimento
Secretária de Desenvolvimento
Econômico



ATOS DO COMDECON



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
Rua Manoel Vieira Garçao, 120 salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO VOLUNTÁRIO: 997255/2025

PROCESSOS: 7846/2023 E 9078/2023

RECORRENTE: Pass-e Empreendimentos Imobiliários Ltda

RECORRIDA: Fazenda Pública do Município de Itajaí

CONSELHEIRO RELATOR: Guilherme Henrique Albino Costa

ASSUNTO: Não atendimento à intimação fiscal

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. INTIMAÇÃO FISCAL PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (VERIFICAÇÃO DA ATIVIDADE PREponderante DA EMPRESA). PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO, QUE FOI DEFERIDO POR MAIS 30 DIAS. PERSISTÊNCIA NO DESCUMPRIMENTO DO COMANDO. ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO ACERCA DO DEFERIMENTO DO PLEITO. CARÊNCIA DE DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. ALEGAÇÃO DE SENTENÇA FAVORÁVEL EM AÇÃO DECLARATÓRIA. PROVIMENTO JUDICIAL REFORMADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. PONDERAÇÃO CONHECIDA E RECHACADA.

1. A dialeticidade recursal constitui pressuposto mínimo de admissibilidade, exigindo da recorrente o enfrentamento direto e específico dos fundamentos da decisão combatida. A decisão administrativa impugnada esclareceu que o pedido de prorrogação de prazo foi regularmente deferido e comunicado via Domicílio Tributário Eletrônico – DTE, ao passo que, perante este Conselho, a recorrente limita-se a arguir, mais uma vez e de forma genérica, a ausência de intimação.

2. A existência de sentença favorável à recorrente, no que se refere ao direito à isenção (in)condicionada previsto no art. 37 do CTN c/c o art. 47, II, do CTM, não tem o condão de neutralizar a exigência fiscal quando, ainda em tramitação o processo administrativo, a aludida sentença é reformada pelo Tribunal de

1 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

- Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91 -
Rua Manoel Vieira Garçao, 120 salas 601/602 - CEP 88.301-425 - Centro - Itajaí - SC -
Fone (47) 3241-7420
comdecon@itajaí.sc.gov.br

Justiça de Santa Catarina, passando o acórdão a produzir efeitos imediatos.

3. Recurso voluntário parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento e à unanimidade de votos, em **NÃO CONHECER** do recurso voluntário n. 997255/2025 quanto ao argumento de ausência de intimação acerca do deferimento do pedido de prorrogação de prazo, e em **CONHECER** do mesmo recurso quanto ao argumento relativo à existência de sentença favorável à recorrente na ação declaratória n. 5021328-50.2023.8.24.0033/SC, para, nessa extensão, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Itajaí/SC, 02 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAQUIM HENRIQUE ALBINO COSTA
Data: 02/10/2025 16:14:37-0300
Verifique em <https://validar.itajaí.sc.gov.br>

GUILHERME HENRIQUE ALBINO COSTA
Conselheiro Relator

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 21/10/2025 16:14:37-0300
Verifique em <https://validar.itajaí.sc.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garçao, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO: 541351/2025 (PROTÓCOLOS 3432-24-ITJ-REC, 3434-24-ITJ-REC, 3433-24-ITJ-REC, 3436-24-ITJ-REC, 3435-24-ITJ-REC, 3438-24-ITJ-REC)

PROCESSO: 7599/2023, 7600/2023, 7601/2023, 7678/2023, 7692/2023 e 7693/2023

ESPÉCIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: ALLOG PARTICIPAÇÕES LTDA

RECORRIDO: ALLOG PARTICIPAÇÕES LTDA

CONSELHEIRO RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

RELATOR DIVERGENTE 1: GUILHERME HENRIQUE ALBINO COSTA

RELATOR DIVERGENTE 2: Maurício Heinrich Klein

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

VALOR: R\$ 274.811,64 (Na data da interposição do recurso – 07/05/2024)

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO. IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS (ITBI). ARBITRAMENTO DA BASE DE CÁLCULO. ALEGACAO DE VÍCIOS NO ARBITRAMENTO. UTILIZAÇÃO DE MÉTODO COMPARATIVO. OBSERVÂNCIA DO TEMA 1.113 DO STJ E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA ABNT NBR 14653-2. REGULAR INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PROVAS APTAS A EUDIR O VALOR ARBITRADO PELO CONTRIBUINTE. VAVIDADE DA REVISÃO DE OFÍCIO. AUTOS DE INFRAÇÃO. OMISÃO DE DOCUMENTO FORMAL (CONTRATO DE COMPRA E VENDA). DEVER DE APRESENTAÇÃO. PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA DA INTENÇÃO DO AGENTE (CTN, ART. 136). SANÇÃO DEVIDA INDEPENDENTEMENTE DE MÁ-FÉ. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. A presunção de que o valor declarado pelo contribuinte corresponde ao valor de mercado do imóvel pode ser afastada pela Fazenda Pública mediante a regular instauração de processo administrativo próprio e arbitramento da base de cálculo, em conformidade com o Tema 1.113 do Superior Tribunal de Justiça.

2. A utilização do método comparativo direto de dados de mercado, com base na ABNT NBR 14653-1 e 14653-2, com amostragem de imóveis do mesmo empreendimento, configura método idôneo para o arbitramento do valor venal, especialmente quando o contribuinte, devidamente intimado, não apresenta provas ou laudos capazes de infirmar o valor apurado pelo fisco

3. A omissão da existência de contrato de compra e venda formal na solicitação da guia de ITBI, em desacordo com a legislação municipal (LCM n. 308/2017, art. 1º, II), enseja a aplicação de multa por auto de infração, conforme LCM n. 20/2002, art. 64. A responsabilidade por infrações tributárias independe da intenção do agente, nos termos do art. 136 do Código Tributário Nacional.

4. Recurso Voluntário conhecido e desprovido, mantendo-se integralmente a decisão de primeira instância

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, vencidos os conselheiros Wagner Camilo dos Santos (Relator originário), Andreza Patricia Vieira dos Santos, Guilherme Henrique Albino Costa e Cesar Rodrigo Zeferino, CONHECER do recurso e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a Decisão de primeira instância.

Itajaí, 07 de outubro de 2025.

MAURÍCIO
HEINRICH
KLEIN
Assinado de forma digital por
MAURÍCIO HEINRICH
KLEIN
Dados: 2025/10/20 16:06:53
03'00"

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN

Conselheiro Relator

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91

R. Manoel Vieira Garçao, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 21/10/2025 16:14:37-0300
Verifique em <https://validar.itajaí.sc.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS

Presidente

2 de 2



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

RECURSO: 1128-24-ITJ-REC

PROCESSO: 7096-23-ITJ-REC – NOTIFICAÇÃO ITBI 136145/2023

ESPECIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: FLAVIO RIFFEL SCHMIDT

RECORRIDO: Decisão de Primeira Instância Administrativa – OJPF

CONSELHEIRO RELATOR: Mauricio Heinrich Klein

OBJETO: Base de Cálculo do ITBI – Revisão de Ofício

EMENTA: RECURSO VOLUNTÁRIO - ITBI - BASE DE CÁLCULO - REVISÃO DE OFÍCIO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - INCORRÊNCIA - POSSIBILIDADE DE REVISÃO DO LANÇAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 149, V, DO CTN - OBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO ADMINISTRATIVO - CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO CONFORME NORMAS DA ABNT - PRECEDENTES DO STJ (TEMA 1113) E JTSC - RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO.

Nos termos do voto apresentado, não havendo comprovação do que fora alegado pela Recorrente, e tendo sido utilizado imóveis de unidades do mesmo condomínio, não contestado de forma satisfatória no recurso, a Notificação Fiscal deve ser mantida.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro João Carlos dos Santos, na conformidade do julgamento, apresentada declaração de voto do Conselheiro Guilherme Henrique Albino Costa, por unanimidade de votos, CONHECER do recurso e, em seu mérito, NEGAR PROVIMENTO, mantendo incólume a Decisão de primeira instância.



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

RECURSO: 651711/2025

ESPECIE: Recurso Voluntário

RECORRENTE: RODOLFO MAGGIONI

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RELATOR: WAGNER CAMILO DOS SANTOS

Assunto: IMPUGNAÇÃO À TERMO DE ARBITRAMENTO DE ITBI

EMENTA: TRIBUTÁRIO. RECURSO VOLUNTÁRIO. ITBI. IMPUGNAÇÃO. DECLARAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO MENOR QUE O VALOR VENAL DO IMÓVEL. INFINGÊNCIA AO ARTIGO 148 DO CTN NÃO CONSTATADA. LEGALIDADE DA REVISÃO DA BASE DE CÁLCULO POR MEIO DO VALOR VENAL DO IMÓVEL COM FULCRO NO ARTIGO 70 DO CTN. UTILIZAÇÃO DO MÉTODO COMPARATIVO COM BASE NA ABNT/NBR 14653-2, QUE DEMONSTROU QUE A DIFERENÇA DE VALORES NÃO SUPERA O RAZOÁVEL E PROPORCIONAL A 10%. PROVA UTILIZADA PELO AUDITOR FISCAL EQUIVOCADA POR INOBSERVÂNCIA DOS VALORES REAIS DECLARADOS. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

A legislação traz consigo o parâmetro de 10% de diferença entre as apurações da base de cálculo, como ponto isento de inexatidão, omissão ou fraude, assim, a continuidade do processo administrativo em face do contribuinte, não carrega lastro causa e se torna inócuo.

No termo de arbitramento, fica nítido uma inobservância da base de cálculo declarado pelo contribuinte, estando como escopo ao auditor fiscal, somente documento apresentado, qual seja, contrato de compra e venda. Assim, razões assistem ao contribuinte que goza do direito de ver suas declarações providas e a reforma da decisão do OJPF.

1



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 DE 18/06/91
R. Manoel Vieira Garção, 120, salas 601 e 602, Itajaí - SC (47) 3241-7400 - comdecon@itajaí.sc.gov.br

Itajaí, 11 de setembro de 2025.

MAURICIO
HEINRICH
KLEIN
000

Assinado de forma digital
por MAURICIO HEINRICH
KLEIN
Dados: 2025.10.07
17:09:32 -03'00'

MAURÍCIO HEINRICH KLEIN
Conselheiro Relator

Documentos assinados digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 01/10/2025 15:29:00
Verifique em <https://validar.itj.sc.gov.br>

JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTE - COMDECON

comdecon@itajaí.sc.gov.br

Criado pela Lei Orgânica e Lei 2.635 de 18/06/91

Rua Alberto Werner, 13, 1º andar, Itajaí – SC. Fone (47) 3241-8000

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Municipal de Contribuintes de Itajaí, sob a Presidência do Conselheiro **JOÃO CARLOS DO SANTOS**, na conformidade do julgamento, não havendo impedimentos, por unanimidade, conhecer do Recurso voluntário e em seu mérito **DAR-LHE TOTAL PROVIMENTO**, mantendo a decisão de primeira instância em seus próprios termos.

Itajaí (SC), 25 de setembro de 2025.

WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Conselheiro Relator

WAGNER
CAMILO DOS
SANTOS
Assinado de forma digital por
WAGNER CAMILO DOS SANTOS
Data: 2025.10.07 17:15:18-0300
Verifique em <https://validar.itj.sc.gov.br>

JOÃO CARLOS DO SANTOS
Presidente

Documentos assinados digitalmente
gov.br JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Data: 21/10/2025 17:15:18-0300
Verifique em <https://validar.itj.sc.gov.br>



ATOS DA CVI



EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO nº 11/2022 – Terceiro Termo Aditivo

Contratada: SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA. EPP (CNPJ: 02.339.355/0001-35)

Único sócio: Sandro Benvenutti

Objeto: RENOVAÇÃO do prazo de vigência por 12 (doze) meses c/c REAJUSTE.

Valor total estimado: R\$ 80.610,00 (oitenta mil seiscents e dez reais).

Vigência: 01/11/2025 a 31/10/2026.

Fundamento legal: Inciso IV do art. 57 e art. 65 § 8º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Data de assinatura: 22/10/2025.

REGINA RUSSI DA SILVA
Diretora de Licitações, Contratos e Compras



EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 12/2025

CONVENENTES:

Câmara de Vereadores de Itajaí – Poder Legislativo
(CNPJ: 83.500.603/0001-80)

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
(CNPJ: 83.102.277/0001-52)

Objeto: Acordo de Cooperação entre a Secretaria de Assistência Social e Cidadania e a Câmara de Vereadores de Itajaí, no sentido de viabilizar os serviços prestados pelo Balcão da Cidadania.

Vigência: O Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos.

VER. FERNANDO PEGORINI
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº 11/2025

CONVENENTES:

Câmara de Vereadores de Itajaí – Poder Legislativo
(CNPJ: 83.500.603/0001-80)

INSTITUTO ITAJAÍ SUSTENTÁVEL - INIS
(CNPJ: 03.842.931/0001-25)

Objeto: Acordo de Cooperação entre o Instituto Itajaí Sustentável - INIS e a Câmara de Vereadores de Itajaí, no sentido de viabilizar os serviços prestados pelo Balcão da Cidadania.

Vigência: O Convênio terá vigência por 05 (cinco) anos.

VER. FERNANDO PEGORINI
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PORTARIA Nº 410/2025

CONCEDE AUXÍLIO-SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Fernando Martins Pegorini, concedida através da Portaria nº 094, de 04 de fevereiro de 2025 e, considerando as disposições da Lei Complementar nº 387, de 20 de dezembro de 2021, resolvem:

CONCEDER AUXÍLIO-SAÚDE à servidora abaixo relacionada, a contar do mês de outubro de 2025:

Nome	Matrícula	Cargo
Débora Silveira	5116	Chefe de Gabinete

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 22 de outubro de 2025.

JEFFERSON OSVALDO SANTARÉM AZEVEDO
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH
Diretor de Finanças, Orçamento, Contabilidade e Recursos Humanos

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Centro Sul), 3825 – Bairro Ressacada
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



ATOS DA SEC. DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL N° 046/2025 – CONCURSO DE LOTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõem a Lei Orgânica do Município de Itajaí de 1990, Lei 1.920/1981, Lei 2.960/1995, Decreto 6.136/2000, Lei Complementar 132/2008, Lei Complementar 268/2014, torna público aos interessados, que serão abertas as inscrições para intenção referente ao CONCURSO DE LOTAÇÃO com efeitos para o ano letivo de 2026, para os servidores efetivos, que não possuam LOTAÇÃO no Quadro do Magistério Público Municipal.

1. DEFINIÇÕES E DIRETRIZES

1.1 A Lotação indica o número de cargos e empregos necessários à plena e eficaz operação da unidade educacional (art. 66 da Lei 1.920/81).

1.2 A Lotação apresenta, em seu aspecto qualitativo e quantitativo, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades específicas de uma unidade educacional (art. 64 da Lei 1.920/81).

1.3 São diretrizes deste edital:

a. Prover o quadro de forma a conciliar o interesse institucional e do servidor;
b. Manter a regularidade e o bom funcionamento das atividades de ensino.

1.4 O Servidor que estiver lotado somente em uma parte de sua carga horária, poderá lotar e remover ao mesmo tempo caso haja vaga para lotação de sua carga horária total ou de parte dela, em uma única unidade de ensino, salvo se estiver em estágio probatório.

2. OBJETIVO

2.1 Este concurso destina-se a lotar nas unidades de ensino os servidores efetivos do Quadro do Magistério Público Municipal, que não possuem lotação em unidade de ensino.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resicada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



3. PÚBLICO ALVO

3.1 Servidores efetivos do Quadro do Magistério sem lotação, total ou parcial de sua carga horária.

4. DOS REQUISITOS

4.1 Estarão habilitados a participar do Concurso de lotação os seguintes profissionais sem lotação:

- a. Professores;
- b. Especialistas em Educação (Administrador Escolar, Supervisor Escolar e Orientador Educacional);

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1 Estão impedidos de participar do Concurso de Lotação 2024/2025 os servidores:

- a. Que não façam parte do Quadro do Magistério Público Municipal;
- b. Afastados em licença para tratar de interesse particular;
- c. Afastados por imperativo de convênios;

6. DA INSCRIÇÃO

6.1 As inscrições deverão ser realizadas através do Site <http://educacao.itajaí.sc.gov.br> no link do INTRANET SME - Processos Anuais - Concurso de Lotação 2025/2029, das 13 horas do dia 24 de outubro de 2025 até 30 de outubro de 2025 as 18 horas;

6.2 O interessado que não possuir computador, ou não tiver acesso à internet, poderá efetuar sua inscrição na unidade de ensino onde atua.

6.3 Os candidatos efetivos, ocupantes de 02 (dois) cargos diferentes, deverão inscrever-se em cada um dos cargos que desejem a lotação.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resicada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



6.4 Será indeferida a inscrição incompleta, que conter dados falsos ou incorretos, ou que não atender de qualquer maneira às regras deste edital.

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1 Os candidatos serão classificados por tempo de serviço no magistério público municipal. No caso de empate, será dada preferência ao profissional mais idoso, conforme art.5º do Decreto 6136/2000.

7.2 O tempo de serviço será automaticamente gerado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

É desnecessária a solicitação do tempo de serviço pelos candidatos.

8. DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

8.1 A lista de classificação provisória será publicada a partir de 05 de novembro de 2025 através do site <http://educacao.itajaí.sc.gov.br> no link CIDADÃO – Publicações DGP: Concurso de Lotação 2022/2026.

9. RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

9.1. O candidato que discordar do resultado da classificação provisória deverá interpor recurso em **até quarenta e oito (48) horas** após sua publicação.

9.2. O recurso deverá ser devidamente realizado através do site <http://educacao.itajaí.sc.gov.br> no link INTRANET SME – Requerimentos - Recurso contra decisão administrativa, indicando tratar-se de recurso contra a Classificação Provisória do Concurso de Lotação 2025/2026, deverá ser assinado e entregue na Diretoria de Gestão de pessoas.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resicada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



9.3. Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes e que apontarem as circunstâncias que os justifiquem. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

9.4. Caso haja necessidade de comprovação de tempo de serviço ou outros critérios, por meio de documentação, o servidor deverá efetuar o recurso através do site seguindo as orientações: assinar, entregar pessoalmente junto com o comprovante de tempo de serviço ou outros documentos comprobatórios na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, no prazo de quarenta e oito (48) horas.

9.5. Não será aceito recurso via postal, via fax, via e-mail ou, ainda, fora do prazo.

9.6. Caso não haja manifestação da parte interessada, a lista de inscritos bem como a classificação apresentada no Portal da Secretaria Municipal de Educação será considerada classificação final para dar-se andamento no Concurso.

10. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

10.1 A classificação final será publicada em conjunto com as decisões dos recursos a partir de 10 de novembro de 2025, através do site <http://educacao.itajaí.sc.gov.br>, no link CIDADÃO – Publicações DGP: Concurso de Lotação 2025/2026.

10.2 Após a publicação da lista de classificação final, **não caberá** mais recurso.

10.3 A classificação final será utilizada para escolha de vagas do Concurso de Lotação 2024/2025.

11. DAS VAGAS

11.1 As vagas do processo de lotação são vagas remanentes do processo de remoção e serão divulgadas no ato da escolha de vagas.

11.2 O candidato que se lotar nas vagas da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA terá sua lotação na Secretaria Municipal de Educação, e estará submetido ao sistema de rodízio da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA nas unidades de ensino.

11.2.1 O sistema de rodízio será apresentado aos candidatos até o dia de escolha de vaga.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Resicada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajaí.sc.gov.br



11.2.2. O sistema de rodízio será elaborado pela supervisão da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos da Diretoria de Ensino Fundamental, de acordo com o número de matrículas e as localidades com maior demanda.

11.2.3. O sistema de rodízio poderá sofrer alteração, durante o ano vigente, conforme a demanda de matrículas na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA.

11.3 A organização das turmas na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos - EJA, quanto ao total de alunos matriculados, deverá respeitar os critérios dispostos na Resolução do Conselho Municipal de Educação - COMED vigente.

11.3.1 Na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA, no caso de evasão durante o ano letivo ou matrículas insuficientes para a organização de turma, do primeiro ao quarto ciclo, estas turmas serão organizadas de forma multisseriadas.

11.3.2. Na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA, a depender da oscilação do número de alunos durante o ano letivo, as turmas poderão ser reagrupadas na mesma unidade de ensino ou em outras unidades da Rede Municipal de Ensino de Itajaí.

11.4. No caso de extinção de turma ou disciplina da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA, o professor será relotado em unidade de ensino, no período matutino e ou vespertino, onde haja vaga disponível.

11.4.1. A escolha dos membros do magistério a serem relotados recairá sobre os que desejarem remoção, ou, na ausência destes, sobre os que possuírem menor tempo de serviço.

11.4.2. A extinção de turma na modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos – EJA poderá ocorrer por motivo de evasão, conclusão do ensino fundamental, matrículas insuficientes;

11.5. A carga horária dos professores da modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos - EJA, será de até 20h semanais, cumprida no período noturno.

11.6 O professor para ser removido para a modalidade de ensino de Educação de Jovens e Adultos - EJA deverá ter compatibilidade de horário, respeitando uma hora de intervalo entre um turno e outro.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Residacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



12. ESCOLHA DE VAGAS

12.1 Os dias, locais e horários da escolha de vagas serão divulgados com quarenta e oito (48) de antecedência no site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link CIDADÃO – Publicações DGP: Concurso de Lotação 2025/2026;

12.2 No dia da escolha, o candidato deverá apresentar o documento de identidade.

12.3 A escolha de vaga deverá ser efetuada pelo próprio candidato ou procurador legalmente constituído através de procuração.

12.4 Mesmo após a inscrição o candidato tem direito a não optar pela vaga, entretanto, caso decida escolhê-la o candidato **DEVERÁ ASSUMIR A VAGA NO INÍCIO DO ANO LETIVO E PERMANECER DURANTE TODO O ANO DE 2026**.

12.5 Após a escolha não será permitido ao candidato à desistência ou qualquer tipo de alteração, seja qual for o motivo alegado.

12.6 Os candidatos que se lotarem deverão permanecer na vaga escolhida, exceto os servidores que se encontram em cargo de provimento em comissão.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O Servidor não Lotado que não optar por nenhuma das vagas oferecidas para Lotação permanecerá em Vaga Vinculada em uma das unidades de ensino, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração Pública, e poderá ser remanejado quando necessário.

13.1.1 A ordem de escolha de vaga vinculada para o servidor não lotado, respeitará as mesmas regras de classificação final do deste Edital. Os servidores não inscritos serão incluídos na lista de classificação para fins de escolha da vaga vinculada que ocorrerá conforme cronograma elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

13.2 Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas em conjunto com a Comissão Especial do Processo Anual de Remoção e Lotação 2025/2026, decidir sobre os casos omissos deste edital.

13.3 Os atos relativos ao Concurso de Lotação 2025/2026 serão publicados através do site <http://educacao.itajai.sc.gov.br> no link CIDADÃO – Publicações DGP: Concurso de Lotação 2025/2026.



Secretaria Municipal de Educação
Avenida Vereador Abrahão João Francisco, 3855 - Residacada
88307-303 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3249-3300
gabinete@edu.itajai.sc.gov.br



13.4 Este Edital será publicado no Jornal do Município, Órgão oficial de publicação.

13.5 A homologação da lotação será feita através de portaria, pelo chefe do Poder Executivo Municipal com base no parecer da Diretoria de Gestão de Pessoas e da Secretaria Municipal de Educação.

Itajaí, 23 de outubro de 2025.

Prof. Michelle Rigueira da Silva

Secretaria de Educação

ATOS DA SEC. DA FAZENDA

1 Ata da Audiência Pública de apresentação do Projeto da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2026.

2 Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2025, as
3 16:00 horas, no auditório da Secretaria Municipal de
4 Educação, a Diretora Executiva de Planejamento e
5 Orçamento Tânia Maria Novaes iniciou a Audiência Pública
6 de apresentação do Projeto da Lei Orçamentária Anual -
7 PLOA para o ano de 2026 agradecendo e cumprimentando
8 a todos os envolvidos na realização desta audiência
9 pública e na elaboração do PLOA 2026, na sequência
10 iniciou a apresentação dos dados do PLOA 2026
11 explicando os princípios, conceitos e fundamentos legais
12 que regem a elaboração do orçamento público e este
13 projeto de lei. Na sequência a Diretora Executiva iniciou a
14 apresentação da Estimativa das Receitas para o PLOA
15 2026, estimada em R\$ 3.541.682.934,69 (três bilhões
16 quinhentos e quarenta e um milhões, seiscentos e oitenta e
17 dois mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e
18 nove centavos), discorrendo em seguida sobre a Evolução
19 da Arrecadação das Receitas de anos anteriores, sobre a
20 Estimativa das Receitas por Categoria Econômica, sobre
21 os Valores das Receitas por Fonte de Recurso e por
22 Origem de Arrecadação, por último, a Diretora Executiva
23 apresentou a Previsão das Receitas do FUNDEB,
24 terminado assim a exposição da estimativa das Receitas
25 para o PLOA 2026, continuando a Diretora Executiva
26 iniciou a apresentação das Despesas Fixadas para o
27 PLOA 2026 sendo este valor, igual a estimativa das
28 Receitas no PLOA 2026, o primeiro item a ser apresentado
29 foi a evolução das despesas ao longo dos anos, seguido
30 pela apresentação das Despesas fixadas por Categoria
31 Econômica, pelas Despesas fixadas por Grupos de
32 Despesa, pelas Despesas fixadas por Unidade Gestora,
33 pelas Despesas fixadas por Unidade Orçamentária dentro da
34 Unidade Gestora Município, pelas Despesas fixadas para
35 Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos
36 (R\$ 122.592.856,95), pelas despesas fixadas aplicadas em



ATOS DO GABINETE

39 Educação (R\$ 920.696.607,78) e pelas despesas fixadas
 40 aplicadas em Saúde (R\$ 772.894.257,49), finalizando a
 41 apresentação a Diretora Executiva discorreu sobre as
 42 Despesas Fixadas por Função, informando que os valores
 43 de Receitas e Despesas apresentados nesta audiência
 44 pública podem ser alterados até a finalização do PLOA
 45 2026 e envio a CVI. Após a explanação sobre a estimativa
 46 das receitas e a fixação das despesas do PLOA 2026 a
 47 Diretora Executiva leu uma mensagem, agradeceu a
 48 presença de todos e encerrou a audiência pública de
 49 apresentação do Projeto de Lei Orçamentária Anual
 50 PLOA para o ano de 2026.

51
 52
 53
 54 Rodrigo Leonardo Vargas Silveira
 55 Secretário Municipal da Fazenda
 56

57
 58 Tania Maria Novaes
 59 Diretora Executiva de Planejamento e Orçamento
 60



**ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E A INSTITUTO MAIS
ITAJAÍ PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE
VIABILIZAÇÃO DO ACESSO SUL DE ITAJAÍ/SC
- NOVA LIGAÇÃO VIÁRIA ENTRE A RODOVIA
BR101 E O BAIRRO PRAIA BRAVA**

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, com sede na Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, CEP: 88304-053, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Robison Coelho e

O INSTITUTO MAIS ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.912/0001-78, com sede na Rua José Ferreira da Silva, 43, bairro Centro, CEP 88301-335, representado por seu Presidente Sr. Fábio Luís Inthurn, firmam o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer apoio entre as partes para a elaboração do Projeto voltado à efetivação da intervenção denominada Acesso Sul do Município de Itajaí – nova ligação viária entre a rodovia BR-101 e o bairro Praia Brava.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS

No âmbito deste Acordo de Cooperação:

I. Compete ao INSTITUTO MAIS ITAJAÍ:

- Elaborar o estudo de traçado para a implantação viária objeto deste acordo, contemplando as premissas estabelecidas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana e respeitando as premissas estabelecidas pelo setor técnico do Município conforme Anexo I (Embasamento Técnico);
- Respeitar a boa prática da engenharia e as normas e regulamentações vigentes;
- Elaborar o projeto executivo para a implantação viária objeto deste acordo, contendo minimamente todas as informações necessárias para atender as exigências do órgão municipal e/ou do órgão financiador desta intervenção;

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária
 88304-900 – Itajaí, SC
 (47) 3341-6067 | (47) 3341-6041 | www.itajaí.sc.gov.br

Página 1 de 4



AUDIÊNCIA PÚBLICA

Audiência Pública referente a apresentação a Comunidade e Autoridades Municipais sobre o Projeto de Lei Orçamentária Anual de Itajaí para o exercício 2026 (PLOA-2026), realizada no auditório da Secretaria Municipal de Educação de Itajaí.

Itajaí (SC), 29 de Setembro de 2025.

LISTA DE PRESENÇA

Qtd	Nome Completo	Instituição	Documento	Assinatura
01	Rodrigo Leonardo Vargas Silveira	PMI-SC/MAIS		
02	Thiago Cesarini	PMI - SEPARZ		
03	Edvaldo Bordon			
04	Tania Maria Novaes	LE	LE	
05	Robison Coelho	LE	LE	
06	Rodrigo Leonardo Vargas Silveira	LE	LE	
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				

1



- Elaborar o memorial descritivo, orçamento e cronograma para a implantação viária objeto deste acordo, contendo minimamente todas as informações necessárias para atender as exigências do órgão municipal e/ou do órgão financiador desta intervenção;

- Respeitar os princípios que norteia a atividade no setor público;
- Elaborar todas as peças necessárias para atender as exigências do processo licitatório, em respeito a Lei Federal 14133/2021;

- Providenciar as devidas Anotações de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na elaboração dos projetos, memoriais e orçamentos;

- Elaborar todas as peças necessárias para atender a exigências do órgão ambiental responsável por licenciar esta intervenção;

- Elaborar todas as peças necessárias para atender as exigências do órgão responsável por licenciar esta intervenção junto a rodovia federal e sua concessionária;

- Elaborar as plantas e memoriais necessários para a desapropriação dos imóveis atingidos, bem como, fornecer toda a documentação adequada para efetivação do termo desapropriação;

- Ceder todos os direitos autorais do projeto executivo ao Município;

- Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

II. Compete ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ:

- Nomear Comissão Técnica Municipal – CTM para ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO RECEBIMENTO dos trabalhos, com atribuição técnica compatível com as disciplinas dos projetos a serem desenvolvidos composta, no mínimo, por:

- 01 Engenheiro Civil;
- 01 Arquiteto;
- 01 Eng. Eletricista;
- 01 Eng. Ambiental;
- Outros a critério do Município.

- Emitir as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de acompanhamento e supervisão;

- Aprovar o Cronograma de Trabalho a ser apresentado pelo INSTITUTO MAIS ITAJAÍ;

- Acompanhar ativamente e supervisionar a elaboração dos projetos, analisando as solicitações do Instituto Mais Itajaí e seu corpo técnico contratado, participando de reuniões oficiais quinzenais (com Atas) e rotinas frequentes;

- Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos ENTREGÁVEIS por etapa conforme Anexo II (Plano de Trabalho), bem como o RECEBIMENTO DEFINITIVO na conclusão de todo o escopo;

- Providenciar o cadastramento do objeto junto aos órgãos licenciadores necessários para a execução desta intervenção;

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária
 88304-900 – Itajaí, SC
 (47) 3341-6067 | (47) 3341-6041 | www.itajaí.sc.gov.br

Página 2 de 4



- Engendar esforços para a viabilização desta intervenção, desde já acordada que há um compromisso com a sua execução por parte do Município;
- Providenciar o cadastramento do objeto junto ao Governo do Estado de Santa Catarina visando firmar um acordo de convênio para o repasse financeiro desta intervenção, desde já acordada que não há garantia de aprovação;
- Elaborar os Termos de Desapropriação sem ônus.

MINUTA DO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS, ESTUDOS E PROPOSTAS PARA A VIABILIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, aditado ou denunciado por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante aviso-prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos cujo dispêndio vier a ser necessário na execução do presente Acordo de Cooperação serão desembolsados pelas partes envolvidas, cada qual custeando as atividades que lhe são competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOAÇÃO

Após emitido o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela Comissão Técnica Municipal, todas as peças, documentos e entregáveis (conforme Anexo Único) que compõe o OBJETO do presente Termo serão mérito de futuro TERMO DE DOAÇÃO a ser lavrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ providenciará a publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itajaí-SC.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária
88304-900 – Itajaí, SC
(47) 3341-6067 | (47) 3341-6041 | www.itajai.sc.gov.br

Página 3 de 4



É parte integrante deste Acordo de Cooperação o Anexo Único com o devido embasamento técnico para este documento.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Itajaí/SC, 30 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

INSTITUTO MAIS ITAJAÍ

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, com sede na Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, CEP: 88304-053, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Robison Coelho e

O INSTITUTO MAIS ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.912/0001-78, com sede na Rua José Ferreira da Silva, 43, bairro Centro, CEP 88301-335, representado por seu Presidente Sr. Fábio Luís Inthurn, firmam o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente Termo de Acordo de Cooperação estabelecer apoio entre as partes para a efetivação da intervenção denominada DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS, ESTUDOS E PROPOSTAS PARA A VIABILIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS

No âmbito deste Acordo de Cooperação:

I. Compete ao INSTITUTO MAIS ITAJAÍ:

- Elaborar diagnósticos, estudos de viabilidade e propostas de implantação;
- Identificar áreas potenciais e propor diretrizes urbanísticas;
- Propor instrumentos legais de incentivo, incluindo incentivos fiscais e mecanismos de parceria;
- Estruturar relatórios técnicos, memoriais e ensaios de ocupação;
- Realizar os entregáveis conforme ANEXO II – PLANO DE TRABALHO;
- Ceder ao Município todos os direitos autorais dos produtos desenvolvidos.

II. Compete ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ:

- Nomear Comissão Técnica Municipal – CTM para ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO e RECEBIMENTO dos trabalhos, com atribuição técnica compatível com as disciplinas dos projetos a serem desenvolvidos;
- Fornecer informações, dados cadastrais, socioeconômicos e georreferenciamento;
- Indicar áreas públicas prioritárias, com matrícula e georreferenciamento;
- Articular parcerias com o Governo do Estado de Santa Catarina e demais entes federativos;
- Avaliar juridicamente as propostas e consolidar o PLANO HABITACIONAL para encaminhar à Câmara de Vereadores.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigerá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, aditado ou denunciado por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante aviso-prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos cujo dispêndio vier a ser necessário na execução do presente Termo de Cooperação serão desembolsados pelas partes envolvidas, cada qual custeando as atividades que lhe são competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOAÇÃO

Após emitido o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela Comissão Técnica Municipal, todas as peças, documentos e entregáveis que compõe o OBJETO do presente Termo serão mérito de futuro TERMO DE DOAÇÃO a ser lavrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ providenciará a publicação do presente Termo de Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itajaí-SC.

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária
88304-900 – Itajaí, SC
(47) 3341-6067 | (47) 3341-6041 | www.itajai.sc.gov.br

Página 4 de 4

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo de Acordo de Cooperação o Anexo I com o devido embasamento técnico para este documento, bem como o Anexo II que determina os entregáveis.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Itajaí/SC, 08 de setembro de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ:

INSTITUTO MAIS ITAJAÍ

- todas as informações necessárias para atender as exigências do órgão municipal e/ou do órgão financiador desta intervenção;
- Respeitar os princípios que norteia a atividade no setor público;
- Elaborar todas as peças necessárias para atender as exigências do processo licitatório, em respeito à Lei Federal 14133/2021;
- Providenciar as devidas Anotações de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na elaboração dos projetos, memoriais e orçamentos;
- Elaborar todas as peças necessárias para atender as exigências do órgão ambiental responsável por licenciar esta intervenção;
- Elaborar todas as peças necessárias para atender as exigências do órgão responsável por licenciar esta intervenção junto a rodovia federal e sua concessionária;
- Elaborar as plantas e memoriais necessários para a desapropriação dos imóveis atingidos, bem como, fornecer toda a documentação adequada para efetivação do termo desapropriação;
- Ceder todos os direitos autorais do projeto executivo ao Município;
- Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

II. Compete ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ:

- Nomear Comissão Técnica Municipal – CTM para ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO e RECEBIMENTO dos trabalhos, com atribuição técnica compatível com as disciplinas dos projetos a serem desenvolvidos composta, no mínimo, por:
 - 01 Engenheiro Civil;
 - 01 Arquiteto;
 - 01 Eng. Eletricista;
 - 01 Eng. Ambiental;
 - Outros a critério do Município.
- Emitir as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de acompanhamento e supervisão;
- Aprovar o Cronograma de Trabalho a ser apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO;
- Acompanhar ativamente e supervisionar a elaboração dos projetos, analisando as solicitações do Parceiro Privado e seu corpo técnico contratado, participando de reuniões oficiais quinzenais (com Atas) e rotinas frequentes;
- Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos ENTREGÁVEIS por etapa conforme Anexo II (Plano de Trabalho), bem como o RECEBIMENTO DEFINITIVO na conclusão de todo o escopo;
- Providenciar o cadastramento do objeto junto aos órgãos licenciadores necessários para a execução desta intervenção;

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E O INSTITUTO MAIS
ITAJAÍ PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS
DE INTERLIGAÇÃO DAS RODOVIAS
ESTADUAIS ANTÔNIO HEIL E JORGE
LACERDA

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária
88304-900 – Itajaí, SC
(47) 3341-6067 | (47) 3341-6041 | www.itajaí.sc.gov.br

Página 2 de 4

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, com sede na Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, CEP: 88304-053, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Robison Coelho e

O INSTITUTO MAIS ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.912/0001-78, com sede na Rua José Ferreira da Silva, 43, bairro Centro, CEP 88301-335, representado por seu Presidente Sr. Fábio Luís Inthurn, firmam o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer apoio entre as partes para a efetivação da intervenção denominada PROJETOS EXECUTIVOS DE VIA MUNICIPAL PARA INTERLIGAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS ANTÔNIO HEIL E JORGE LACERDA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS

No âmbito deste Acordo de Cooperação:

I. Compete ao INSTITUTO MAIS ITAJAÍ:

- Elaborar o estudo de traçado para a implantação viária objeto deste acordo, contemplando as premissas estabelecidas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana e respeitando as premissas estabelecidas pelo setor técnico do Município conforme Anexo I (Embasamento Técnico);
- Respeitar a boa prática da engenharia e as normas e regulamentações vigentes;
- Elaborar o projeto executivo para a implantação viária objeto deste acordo, contendo minimamente todas as informações necessárias para atender as exigências do órgão municipal e/ou do órgão financiador desta intervenção;
- Elaborar o memorial descritivo, orçamento e cronograma para a implantação viária objeto deste acordo, contendo minimamente

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária
88304-900 – Itajaí, SC
(47) 3341-6067 | (47) 3341-6041 | www.itajaí.sc.gov.br

Página 1 de 4

- Engendrar esforços para a viabilização desta intervenção, desde já acordada que há um compromisso com a sua execução por parte do Município;
- Providenciar o cadastramento do objeto junto ao Governo do Estado de Santa Catarina visando firmar um acordo de convênio para o repasse financeiro desta intervenção, desde já acordada que não há garantia de aprovação;
- Elaborar os Termos de Desapropriação sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorá por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, aditado ou denunciado por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante aviso-prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos cujo dispêndio vier a ser necessário na execução do presente Acordo de Cooperação serão desembolsados pelas partes envolvidas, cada qual custeando as atividades que lhe são competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOAÇÃO

Após emitido o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela Comissão Técnica Municipal, todas as peças, documentos e entregáveis (conforme Anexo Único) que compõe o OBJETO do presente Acordo serão mérito de futuro TERMO DE DOAÇÃO a ser lavrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ providenciará a publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itajaí-SC.

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária
88304-900 – Itajaí, SC
(47) 3341-6067 | (47) 3341-6041 | www.itajaí.sc.gov.br

Página 3 de 4



CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Acordo de Cooperação os Anexos I e II com o devido Embasamento Técnico e o Plano de Trabalho.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Itajaí/SC, 30 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ:

INSTITUTO MAIS ITAJAÍ

II. Compete ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ:

- Nomear Comissão Técnica Municipal – CTM para SUBSÍDIO, SUPERVISÃO e RECEBIMENTO dos trabalhos, com atribuição técnica compatível com as disciplinas dos projetos a serem desenvolvidos composta, no mínimo, por:
 - 01 Arquiteto (a) do Município;
 - 01 Engenheiro (a) Civil do Município;
 - 01 Representante da Secretaria de Turismo;
 - 01 Representante do Porto de Itajaí.
- Acompanhar ativamente e supervisionar o andamento dos trabalhos, analisando as solicitações do Parceiro Privado e seu corpo técnico contratado, e participando de reuniões virtuais oficiais quinzenais (com Atas) e rotinas frequentes;
- Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos ENTREGÁVEIS por etapa conforme Anexo II (Plano de Trabalho), bem como o RECEBIMENTO DEFINITIVO na conclusão de todo o escopo;
- Engendar esforços para a viabilização desta intervenção, desde já acordada que há um compromisso com a sua execução por parte do Município;
- Definir com precisão as áreas públicas disponíveis para o estudo (limitadas ao Terminal de Cruzeiros e seus equipamentos);
- Prover informações de batimetria detalhada da área objeto do estudo;
- Prover layout em DWG da área do terreno disponível para implantação do terminal de passageiros;
- Prover levantamento planialtimétrico da área disponível para implantação do terminal de passageiros;
- Prover dados geotécnicos da área objeto do estudo;
- Prover dados meteoceanográficos do Porto de Itajaí;
- Prover informações sobre o plano de dragagem do Porto de Itajaí, canal de acesso e bacia de evolução atual e futuro;
- Prover estudos de manobrabilidade desenvolvidos para o Porto;
- Prover estudo de mercado para o terminal de cruzeiros incluindo o volume esperado para movimentação anual de passageiros entre 10 e 20 anos, assim como classe de navios de cruzeiros esperado para operação no terminal;
- Prover informações sobre infraestruturas no terminal que devem ser previstas em termos de área, exemplo: serviços de Mobilidade e Transporte (shuttle/transfer/táxi/receptivo), Estacionamento (curta duração/ônibus/rotativo), Acessibilidade, Serviços de Informações e Atendimento ao Cliente, Agência de Viagens, Lojas e Serviços Comerciais, Alimentação e Bebidas, Serviços Bancários e de Câmbio,



ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E O INSTITUTO MAIS ITAJAÍ PARA DESENVOLVIMENTO DO PLANO DIRETOR DO TERMINAL DE CRUZEIROS DE ITAJAÍ/SC

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária
88304-900 – Itajaí, SC
(47) 3341-6067 | (47) 3341-6041 | www.itajaí.sc.gov.br

Página 2 de 4



O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, com sede na Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, CEP: 88304-053, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Robison Coelho e

O INSTITUTO MAIS ITAJAÍ, com sede na Rua Jose Ferreira Da Silva, 43, Centro, CEP: 88.301-335, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.687.912/0001-78, representado pelo seu Presidente, o Sr. Fábio Luís Inthurn, firmam o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto deste Acordo de Cooperação estabelecer apoio entre as partes para o desenvolvimento do Plano Diretor (Master Plan) do Terminal de Cruzeiros do Município de Itajaí/SC, com o objetivo de apresentar proposta conceitual de engenharia e arquitetura, modelagem econômico-financeira e avaliação da viabilidade técnico-operacional para implantação de infraestrutura para recepção de navios de cruzeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS

No âmbito deste Acordo de Cooperação:

I. Compete ao INSTITUTO MAIS ITAJAÍ:

- Elaborar o Master Plan conforme diretrizes pactuadas e informações fornecidas pelo MUNICÍPIO E PORTO DE ITAJAÍ;
- Fornecer os entregáveis conforme Anexo I (Embasamento Técnico) do presente Acordo;
- Respeitar a boa prática da engenharia e as normas e regulamentações vigentes;
- Respeitar os princípios que norteia a atividade no setor público;
- Ceder todos os direitos autorais ao Município;
- Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) relacionado ao escopo desenvolvido.

Wi-Fi e Conectividade, Salas VIP, Lounge e Áreas de Espera Confortáveis, Serviços de Saúde e Emergência, Área de Crianças e Famílias, Gestão de Resíduos e Sustentabilidade, Integração com a cidade e Experiência em solo, entre outras.

- Prover informações de dados históricos dos últimos 5 anos em relação a número de cruzeiros e passageiros em Itajaí.

III. Fica acordado que, antes do início da Fase 1 do Anexo II, a Comissão Técnica Municipal (CTM), com participação efetiva de representantes do Município de Itajaí, deverá definir e validar formalmente o Programa de Necessidades do Terminal de Cruzeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e viverá por 12 (doze) meses, podendo ser renovado, aditado ou denunciado por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante aviso-prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos cujo dispêndio vier a ser necessário na execução do presente Acordo de Cooperação serão desembolsados pelas partes envolvidas, cada qual custeando as atividades que lhe são competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOAÇÃO

Após emitido o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela Comissão Técnica Municipal, todas as peças, documentos e entregáveis que compõe o OBJETO do presente Acordo serão mérito de futuro TERMO DE DOAÇÃO a ser lavrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ providenciará a publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itajaí-SC.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Acordo de Cooperação o Anexo I com o devido embasamento técnico para este documento.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Itajaí/SC, 30 de julho de 2025.

todas as informações necessárias para atender as exigências do órgão municipal e/ou do órgão financiador desta intervenção;

- Respeitar os princípios que norteia a atividade no setor público;
- Elaborar todas as peças necessárias para atender as exigências do processo licitatório, em respeito a Lei Federal 14133/2021;
- Providenciar as devidas Anotações de responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na elaboração dos projetos, memoriais e orçamentos;
- Elaborar todas as peças necessárias para atender as exigências do órgão ambiental responsável por licenciar esta intervenção;
- Elaborar todas as peças necessárias para atender as exigências do órgão responsável por licenciar esta intervenção junto a rodovia federal e sua concessionária;
- Elaborar as plantas e memoriais necessários para a desapropriação dos imóveis atingidos, bem como, fornecer toda a documentação adequada para efetivação do termo desapropriatório;
- Ceder todos os direitos autorais do projeto executivo ao Município;
- Emitir as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

II. Compete ao MUNICÍPIO DE ITAJAÍ:

- Nomear Comissão Técnica Municipal – CTM para ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO e RECEBIMENTO dos trabalhos, com atribuição técnica compatível com as disciplinas dos projetos a serem desenvolvidos composta, no mínimo, por:
 - 01 Engenheiro Civil;
 - 01 Arquiteto;
 - 01 Eng. Eletricista;
 - 01 Eng. Ambiental;
 - Outros a critério do Município.
- Emitir as respectivas Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços de acompanhamento e supervisão;
- Aprovar o Cronograma de Trabalho a ser apresentado pelo PARCEIRO PRIVADO;
- Acompanhar ativamente e supervisionar a elaboração dos projetos, analisando as solicitações do Parceiro Privado e seu corpo técnico contratado, participando de reuniões oficiais quinzenais (com Atas) e rotinas frequentes;
- Realizar o RECEBIMENTO PROVISÓRIO dos ENTREGÁVEIS por etapa conforme Anexo II, bem como o RECEBIMENTO DEFINITIVO na conclusão de todo o escopo;
- Providenciar o cadastramento do objeto junto aos órgãos licenciadores necessários para a execução desta intervenção;

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

INSTITUTO MAIS ITAJAÍ

ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A VIABILIZAÇÃO DOS PROJETOS DE REQUALIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO URBANA ENTRE A RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO E A VIA EXPRESSA PORTUÁRIA

Página 2 de 4

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária
88304-053, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Robison Coelho

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, com sede na Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, CEP: 88304-053, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.102.277/0001-52, representado pelo Sr. Prefeito Municipal Robison Coelho

O INSTITUTO MAIS ITAJAÍ, inscrito no CNPJ sob o nº 61.687.912/0001-78, com sede na Rua José Ferreira da Silva, 43, bairro Centro, CEP 88301-335, representado por seu Presidente Sr. Fábio Luís Inthurn, firmam o presente Acordo de Cooperação, nos termos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação estabelecer apoio entre as partes para a efetivação da intervenção denominada **PROJETOS EXECUTIVOS PARA REQUALIFICAÇÃO DA LIGAÇÃO URBANA ENTRE A RUA JOSÉ LUIZ MARCELINO E A VIA EXPRESSA PORTUÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES E DOS ENCARGOS

No âmbito deste Acordo de Cooperação:

I. Compete ao INSTITUTO MAIS ITAJAÍ:

- Elaborar o estudo de traçado para a implantação viária objeto deste acordo, contemplando as premissas estabelecidas no Plano Municipal de Mobilidade Urbana e respeitando as premissas estabelecidas pelo setor técnico do Município conforme Anexo I;
- Respeitar a boa prática da engenharia e as normas e regulamentações vigentes;
- Elaborar o projeto executivo para a implantação viária objeto deste acordo, contendo minimamente todas as informações necessárias para atender as exigências do órgão municipal e/ou do órgão financiador desta intervenção;
- Elaborar o memorial descritivo, orçamento e cronograma para a implantação viária objeto deste acordo, contendo minimamente

- Engendar esforços para a viabilização desta intervenção, desde já acordada que há um compromisso com a sua execução por parte do Município;
- Providenciar o cadastramento do objeto junto ao Governo do Estado de Santa Catarina visando firmar um acordo de convênio para o repasse financeiro desta intervenção, desde já acordada que não há garantia de aprovação;
- Elaborar os Termos de Desapropriação sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura e vigará por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, aditado ou denunciado por qualquer das partes, sem quaisquer ônus, mediante aviso-prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos cujo dispêndio vier a ser necessário na execução do presente Acordo de Cooperação serão desembolsados pelas partes envolvidas, cada qual custeando as atividades que lhe são competentes.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOAÇÃO

Após emitido o RECEBIMENTO DEFINITIVO pela Comissão Técnica Municipal, todas as peças, documentos e entregáveis (conforme Anexo Único) que compõe o OBJETO do presente Termo serão mérito de futuro TERMO DE DOAÇÃO a ser lavrado entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ providenciará a publicação do presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Acordo de Cooperação, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itajaí-SC.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária
88304-900 – Itajaí, SC
(47) 3341-6067 | (47) 3341-6041 | www.itajaí.sc.gov.br



É parte integrante deste Acordo de Cooperação os Anexos I e II com o devido embasamento técnico e o plano de trabalho para este Acordo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Itajaí/SC, 30 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ:

INSTITUTO MAIS ITAJAÍ

ATOS DO INIS



ATA da Reunião mensal da Agenda 21 de Itajaí
14 de outubro de 2025

As dezenove horas e seis minutos do dia quatorze de outubro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se, de forma híbrida (presencial e on-line via Google Meet), a 7ª reunião mensal da Agenda 21 de Itajaí do ano de 2025, contando com a presença dos seguintes representantes: **Willian Vale**, coordenador da agenda 21 e representante da Associação Náutica de Itajaí - ANI; **Bruna Soárez Rocha** e **Joana Carolina de Borba**, representantes do INIS; **Daniel Fossa Paz**, representantes do IMA; **Maria Inês Freitas dos Santos** representante da Associação Comunitária de Cabeçudas - AMC; **Katuscia Wilhelm Kangerski**, representante da UNIVALI; **Laurita Zago** representante da Associação dos moradores da BNH e Amigos da Bica; **Onézio Gonçalves Filho**, representante da Secretaria Municipal de Saúde; **Ana Maria Torres Rodrigues**, representante da Associação de Moradores do Bairro Fazenda e Fazendinha - AMBAFF; **Andreza Simioni**, representante da Guarda Municipal - GAMF; **Carolina dos Santos Rodrigues Neves**, representante do grupo Sereias do Atalaia e a participante **Ana Julia**, candidata a integrar o fórum como estágio voluntário.

O coordenador iniciou a reunião com informes acerca do andamento das ações relacionadas ao COMDEMA, relatando que a denúncia protocolada junto ao Ministério Público ainda não teve retorno, possivelmente devido à ausência temporária de promotora na 10ª PJ. Foi destacado que, no dia seguinte à reunião, ocorreria a audiência pública para definição das entidades representativas no referido conselho, sendo debatidas as categorias e as entidades inscritas, como associações de moradores, sindicatos e organizações da sociedade civil. Foram levantadas preocupações quanto à representatividade e à regularidade documental de algumas entidades candidatas.

Na sequência, foi deliberado sobre o reenvio de ofício ao INIS solicitando resposta sobre a situação do Conselho Deliberativo do INIS e propondo, em paralelo, o agendamento de reunião presencial com a Sra. Heloisa para tratar do tema. Ficou decidido que, caso não haja retorno formal, será reiterado o ofício com nova solicitação de posicionamento. Também será feito contato com o Ministério Público para verificar o andamento da denúncia referente ao COMDEMA.

O coordenador informou que ainda não há um retorno sobre a inclusão da Agenda 21 na pauta da COP-30, porém, foi destacada a possibilidade de representação através do Instituto Lixo Zero, o qual estará representado no evento pelo participante Arthur, também integrante do Fórum, caso se confirme a oportunidade. Ficou validado o apoio à sua participação como representante da Agenda 21.

Outro item de destaque na pauta refere-se a Semana Lixo Zero. A representante do Lixo Zero informou que serão mais de setenta ações cadastradas no município, incluindo mutirões de limpeza, oficinas e feiras de troca. Foi incentivada a integração da Agenda 21 às atividades e à divulgação nas redes sociais do Fórum.

Como último item previsto em pauta, foram discutidos os recentes casos no Conselho da Cidade, com críticas à aprovação de projetos sem detalhamento técnico adequado e sem estudos completos. Os participantes reforçaram a importância de acompanhar as reuniões, fiscalizar as pautas e exigir transparência nos processos de aprovação, especialmente quanto à utilização das outorgas onerosas. Destacou-se que 5% dos valores arrecadados devem ser destinados à área ambiental, incluindo unidades de conservação, e que o grupo buscará esclarecimentos junto ao INIS sobre a destinação desses recursos.

Em seguida, foi feita a apresentação da participante Ana Julia, voluntária que se colocou à disposição para colaborar com a aproximação da juventude à Agenda 21. A convidada destacou seu interesse em atuar na área ambiental e comunicacional, passando a integrar o Grupo de Trabalho de Comunicação. Informou que vem elaborando um plano de ação para engajamento de jovens, com foco na criação de um seu fórum para a promoção de uma Conferência Local de Juventude sobre Meio Ambiente e Mudanças Climáticas, iniciativa alinhada aos movimentos internacionais da ONU. O grupo manifestou apoio à proposta e elogiou a iniciativa de fortalecimento da participação jovem nas ações da Agenda 21.

Outro assunto tratado na reunião consiste no Projeto Orla, com relato da representante Maria Inês sobre informações obtidas no Congresso de Gerenciamento Costeiro. Foi constatado que o Plano de Gestão de Itajaí ainda se encontra em fase de revisão e não está plenamente regulamentado. Ficou acordado que será feito levantamento junto ao TCU, SPU e Secretaria Estadual do Meio Ambiente, com vistas à obtenção de informações atualizadas sobre o processo de transferência de gestão e eventuais pendências.

Por fim, deliberou-se sobre representações pendentes no Fórum. Considerando a ausência de resposta da Associação de Surti das Praias de Itajaí (ASPI), decidiu-se pelo encerramento do prazo de manifestação e pela possibilidade de substituição da entidade por outra organização interessada, como o grupo Sereias do Atalaia. Também foi registrado que as representações governamentais do Porto de Itajaí e do IFSC permanecem sem indicação formal. O coordenador destacou que buscará retomar o diálogo com os representantes das entidades, com o objetivo de viabilizar a indicação e a efetiva participação destas no Fórum.

Nada mais havendo a tratar, o coordenador agradeceu a participação de todos e encerrou a reunião às vinte horas e vinte e sete minutos.

Sem mais a relatar, lavo esta ata.

Joana C. Borba - Secretária Executiva da Agenda 21 de Itajaí

ATOS DA SECADM



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Diretoria de Patrimônio

RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE SOLO

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o número 83.102.277/0001-52, com endereço na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC, representado pelo Prefeito Municipal, ROBISON JOSÉ COELHO, e a ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER AMOR PRÓPRIO – UMA LUTA PELA VIDA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 03.025.619/0001-49, com finalidade assistencial e preventiva, com sede na Rua Alfredo Trompowsk, nº 27, Bairro Centro, CEP 88303-140, no Município de Itajaí-SC, neste ato representado por sua Presidente, ELIANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, técnica de enfermagem, inscrita no RG sob o nº 1.507.681 SSP-SC, CPF nº 487.222.123-01, residente e comunitada à Rua Rio Branco, nº 298 Bairro Cordeiros, Itajaí-SC.

Têm entre si, justas e acordados, a **RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE SOLO** firmado em 03/05/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA RESCISÃO

A presente rescisão tem por objeto a extinção do Termo de Cessão de Uso de Solo, firmado entre as partes em 03/05/2002, referente ao imóvel localizado no Loteamento "Jai-Áçu" - Bairro São Vicente, com área de 345,60m², fazendo frente ao norte, 12,00m com a Rua Saul Schead dos Santos; fundos ao Sul com a mesma medida, com terras de quem de direito, a Leste 28,80m, com a Rua Feminina de Combate ao Câncer de Itajaí e ao Oeste com a mesma medida com terras do Município, e cujas condições foram previamente acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - MOTIVO DA RESCISÃO

As partes concordam que a rescisão se dá de forma amigável, sem que haja qualquer violação ou inadimplemento por uma das partes. O motivo da rescisão é que a **CESSIONÁRIA** desistiu da utilização do imóvel acima descrito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

Já ocorreu a devolução tácita, uma vez que a **CESSIONÁRIA** nunca utilizou o referido imóvel.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE

Esta rescisão formaliza-se a partir da assinatura de ambas as partes e terá efeitos imediatos sobre o referido Termo de Cessão de Uso de Solo.



JORNAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Diretoria de Patrimônio



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam a presente **Rescisão do Termo de Cessão de Uso de Solo**, após sua leitura e concordância integral com seus termos e condições.

Documento assinado digitalmente
gouv.br
ROBISON JOSÉ COELHO
Data: 23/10/2025 17:27:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Itajaí, 07 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí
CEDENTE

Documento assinado digitalmente
gouv.br
JEFFERSON DAVI DE ESPÍNDULA
Data: 22/10/2025 13:26:57-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gouv.br
GIOVANI CANDATEN
Data: 21/10/2025 16:40:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JEFFERSON DAVI DE ESPÍNDULA
Secretário de Administração e Gestão
de Pessoas

ELIANA APARECIDA DA SILVA
Associação do Câncer Amor Próprio – Uma Luta pela Vida
CESSIONÁRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Diretoria de Patrimônio



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

Ficam registradas como de propriedade do Município todas as benfeitorias, edificações e construções, de qualquer natureza, realizadas no imóvel, as quais passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal. A **CESSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização ou compensação em razão dessas benfeitorias.

Parágrafo Único. Eventuais créditos relacionados a materiais já pagos a terceiros (como, por exemplo, vidro e outros materiais de construção) serão incorporados ao Município.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CESSIONÁRIA POR OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

A **CESSIONÁRIA** será única e exclusivamente responsável por todas as obrigações assumidas com terceiros, incluindo, mas não se limitando, a aquisição de materiais, fornecimento de bens e serviços, compromissos financeiros, além de questões trabalhistas, previdenciárias, fiscais e civis decorrentes de sua atuação no imóvel.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente **Termo de Rescisão do Contrato Administrativo de Autorização de Uso de Bem Público**, após sua leitura e concordância integral com seus termos e condições.

Documento assinado digitalmente
gouv.br
ROBISON JOSÉ COELHO
Data: 23/10/2025 17:27:59-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Itajaí, 07 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal de Itajaí
CEDENTE

Documento assinado digitalmente
gouv.br

Documento assinado digitalmente
gouv.br
GIOVANI CANDATEN
Data: 21/10/2025 16:40:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JEFFERSON DAVI DE ESPÍNDULA
Secretário de Administração e Gestão
de Pessoas

GIOVANI CANDATEN
Diretor de Patrimônio

ELIANA APARECIDA DA SILVA
Associação do Câncer Amor Próprio – Uma Luta pela Vida
CESSIONÁRIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6100 • Fax 3341-6205
www.itajaí.sc.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6100 • Fax 3341-6205
www.itajaí.sc.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ
Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas
Diretoria de Patrimônio



PREFEITURA DE
ITAJAÍ

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° 008/2019

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, inscrito no CNPJ/MF sob o número 83.102.277/0001-52, com endereço na Rua Alberto Werner, nº 100, Bairro Vila Operária, Itajaí – SC, representado pelo Prefeito Municipal, ROBISON JOSÉ COELHO, e a ASSOCIAÇÃO DO CÂNCER AMOR PRÓPRIO – UMA LUTA PELA VIDA, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.025.619/0001-49, com finalidade assistencial e preventiva, com sede na Rua Alfredo Trampowski, nº 27, Bairro Centro, CEP 88303-140, no Município de Itajaí-SC, neste ato representada por sua Presidente, ELIANA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, técnica de enfermagem, inscrita no RG sob o nº 1507681 SSP-SC, CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada à Rua Rio Branco, nº 298 Bairro Cordeiros, Itajaí-SC.

Têm entre si, justo e acordado a rescisão do **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO N° 008/2019** firmado em 26/12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DA RESCISÃO

A presente rescisão tem por objeto a extinção do **Contrato Administrativo de Autorização de Uso de Bem Público N° 008/2019**, firmado entre as partes em 26/12/2019, referente ao imóvel localizado na Rua Lino do Amaral, nº 415, Bairro Cidade Nova, Itajaí-SC, contendo área total de aproximadamente 436,00m², inscrito no Cadastro Municipal sob o nº 779712, registrado sob o Matrícula 52.077, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Itajaí-SC, cujas condições foram previamente acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - MOTIVO DA RESCISÃO

As partes acordam que a rescisão ocorre de forma amigável, sem que haja qualquer violação ou inadimplemento por parte de qualquer uma delas. O motivo da rescisão é a desistência da **CESSIONÁRIA** quanto à utilização do imóvel descrito na cláusula anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DEVOLUÇÃO

A devolução do imóvel ocorrerá com a assinatura do presente Termo, momento a partir do qual será processada a entrega do imóvel e todas as condições acordadas entre as partes serão integralmente cumpridas, conforme os termos estabelecidos neste documento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS BENFEITORIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária
88304-053 • Itajaí • Santa Catarina
Fone: 47 3341-6100 • Fax 3341-6205
www.itajaí.sc.gov.br

ATOS DA SEGOV



SEGOV
Secretaria Municipal
de Governo



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 354821/2025/SASC

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviços de prática esportiva na modalidade hidroginástica e hidrofuncional para adultos e idosos, em situação de risco e vulnerabilidade social, residentes e/ou domiciliados em todos os bairros de Itajaí-SC, para 400 (quatrocentas) vagas, pelo período de 11 (onze) meses, com vigência a contar de 01 de fevereiro de 2026.

Valor global estimado: R\$ 519.700,00 (Quinhentos e Dezenove Mil e Setecentos Reais).

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto pela Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajaí.sc.gov.br, no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega dos Envelopes até: 24/11/2025, das 13h00min às 19h00min

Data de Abertura dos Envelopes: 25/11/2025 às 15:00hs.

Itajaí, 22 de outubro de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo



REVOGACÃO

CHAMAMENTO PÚBLICO Sipe N° 316411/2024/SAS

O Secretário Municipal de Governo, no uso de sua competência, resolve revogar o Chamamento Público nº 316411/2024/SAS, amparado pelo item 16 – Das Disposições Finais do Edital, subitem 16.5, por Conveniência Administrativa, tendo em vista a manifestação do Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania, fundamentada no decorso temporal, resultando na opção pela não continuidade do referido processo.

Itajaí-SC, 22 de outubro de 2025.

Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 354678/2025/FGMCA

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviços de Atividades Culturais e Esportivas, na modalidade Colônia de Férias, para crianças e adolescentes com ou sem deficiências, em situação de risco e vulnerabilidade social, faixa etária de 06 (seis) a 15 (quinze) anos, residentes e/ou domiciliados nos bairros Cidade Nova, São Vicente, São João, Imaruí, São Judas, Dom Bosco, e Barra do Rio, para 175 (cento e setenta e cinco) vagas, durante o exercício de janeiro e fevereiro de 2026

Valor global estimado: R\$ 98.000,00 (Noventa e Oito Mil Reais).

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto pela Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajaí.sc.gov.br, no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega dos Envelopes até: 24/11/2025, das 13h00min às 19h00min

Data de Abertura dos Envelopes: 25/11/2025 às 15:30hs.

Itajaí, 22 de outubro de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo

ATOS DO SEMASA



SERVÍCIO MUNICIPAL DE ÁGUA
SANEAMENTO BÁSICO
E INFRAESTRUTURA

Rua Heitor Liberato, 1189 - Vila Operária
88303-101 - Itajaí - Santa Catarina
Fone: 0800 645 0195 - 47 3344-9000
www.semasa.itajaí.com.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 043/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2025-LIC-099791

Contratação de inscrições para participação no curso "Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções: Teoria, Legislação, Jurisprudência e Prática", a ser realizado de forma presencial, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 26 a 28/11/2025, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas, para 02 (dois) colaboradores do SEMASA.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de inscrições para participação no curso "Apuração de Infrações e Aplicação de Sanções: Teoria, Legislação, Jurisprudência e Prática", a ser realizado de forma presencial, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, no período de 26 a 28/11/2025, com carga horária total de 21 (vinte e uma) horas, para 02 (dois) colaboradores do SEMASA, a ser ministrado pela empresa Consultore Consultoria e Treinamento Ltda, CNPJ nº 36.003.671/0001-53, pelo valor global de R\$ 7.676,00 (sete mil, seiscentos e setenta e seis reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 23 de outubro de 2025.

Celso Hugo Praun Filho
Diretor-Geral - SEMASA



Aviso de Chamamento Público

O município de Itajaí, por meio da Secretaria de Governo, torna público aos interessados a realização do chamamento público nº Sipe 352772/2025/SASC

Recepção e seleção de propostas técnicas e planos de trabalho de Organizações da Sociedade Civil – OSC's visando a celebração de Termo de Colaboração tendo por objeto: Serviços de atendimento multiprofissional e de atividades que desenvolviam a capacidade cognitiva e socialização de crianças, adolescentes com transtorno autista – TEA a ser realizado por meio de oficinas lúdicas, atividades motoras e sensoriais, dinâmica de grupo no período de férias escolares, para residentes e/ou domiciliados nos bairros de Itajaí/SC, para 150 (cento e cinquenta) vagas.

Valor global estimado: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Local da retirada do Edital e anexos: compreendendo as especificações técnicas do objeto pela Internet, gratuitamente, no sítio eletrônico do Município de Itajaí - endereço eletrônico www.itajaí.sc.gov.br, no link "Chamamento Público".

Prazo de Entrega dos Envelopes até: 24/11/2025, das 13h00min às 19h00min

Data de Abertura dos Envelopes: 25/11/2025 às 14:00hs.

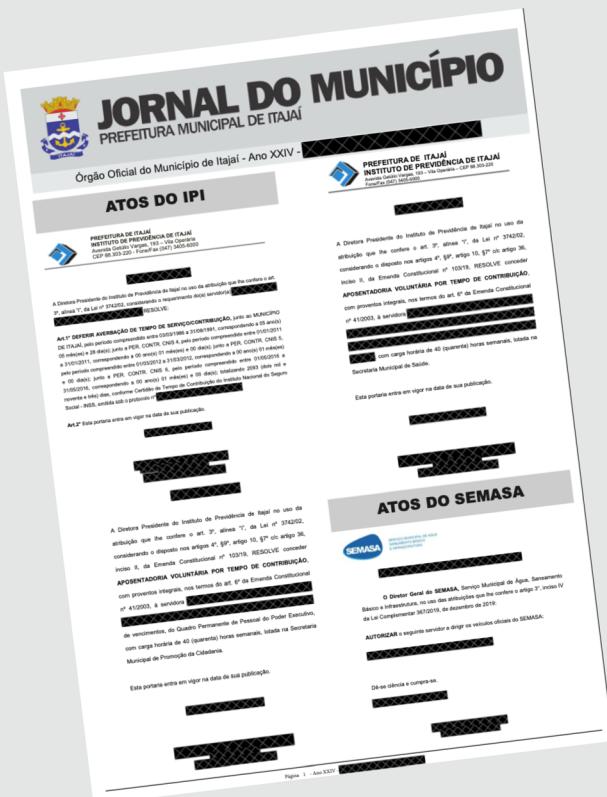
Itajaí, 22 de outubro de 2025.

Sergio Murilo Pereira
Secretário de Governo



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.



O NOSSO JORNAL!

Transparéncia e informação.

